

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4084 de 30 de junho de 1962 e decreto nº 56725 de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Elaborar normas para a devolução de numerário aos candidatos a registro nos Conselhos Regionais.

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia devolverão as importâncias recebidas dos candidatos, cujos registros tenham negados.

Art. 2º - Da importância a ser devolvida, serão deduzidas R\$3,00 (três cruzeiros novos) relativos à taxa de arquivamento, conforme decreto nº 59.769 d. 16 de dezembro de 1966, publicado em 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo , 23 de agosto de 1967

LAURA GARCIA MORI O RUSSO
PRESIDENTE DO CFB